



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 806/2021

de 10 (dez) de dezembro de 2021.

*“Autoriza a aquisição de imóvel, por compra e venda ou desapropriação para instalação de unidade escolar, altera a Lei Orçamentária Anual 757/2020, a Lei do Plano Plurianual 663/2017, A Lei das Diretrizes Orçamentárias 748/2020 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra e venda ou desapropriação os imóveis situados na Quadra 04, lotes 01/02/03/04/27, do Loteamento Jardim Florita, situado neste município, com as respectivas benfeitorias existentes, para a finalidade específica de instalação de unidade escolar.

Parágrafo único – O valor a ser dispendido na aquisição prevista no caput deste artigo não poderá exceder a quantia estampada na avaliação contida no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** -Fica criado no Orçamento do Exercício financeiro de 2021 o credito especial para cobrir despesas com a aquisição do imóvel citado no artigo 1º, conforme demonstramos abaixo:

**QUADRO:01**

Órgão: 03	Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás	R\$
<b>Unidade: 38</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	
Função: 12	Educação	
Subfunção:368	Educação Básica	
Programa: 361	Ensino Fundamental	
<b>Ação: 1.094</b>	<b>AQUISIÇÃO IMÓVEL PARA UNIDADE ESCOLAR</b>	
Elemento:4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	3.200.458,68



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**Art. 3º** - Para a finalidade da aquisição e a execução das programações definidas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, utilizando inclusive aqueles elencados no art. 43, § 1º incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, observando de qualquer forma, a vedação inserta no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica autorizada também a inclusão do Crédito Especial criado nos artigos anteriores na Lei Municipal nº 663/2017 (Plano Plurianual - PPA) e Lei nº 757/2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e Lei das Diretrizes Orçamentaria LDO nº 748/2020, para atender aos objetivos e despesas previstas nesta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Wander Saraiva de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

